



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

PROJETO DE LEI Nº 5.629, de 2005

“Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à Companhia de Navegação do São Francisco – FRANAVE.”

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Roberto Brant

1. RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei nº 5.629, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo prorrogar até 31 de dezembro de 2005 a autorização para concessão de subvenções econômicas para a cobertura de déficit de manutenção da Companhia de Navegação do São Francisco – FRANAVE, prevista no art. 1º da Lei nº 10.854, de 31 de março de 2004.

A Lei nº 10.854, de 2004, autorizou o Poder Executivo a conceder subvenções econômicas para a Companhia até 31 de dezembro de 2004. Posteriormente, o art. 13 da Medida Provisória nº 232, de 2004, estendeu o prazo até 31 de dezembro de 2006. Porém, com a edição da Medida Provisória nº 243, de 31 de março de 2005, a citada prorrogação fora revogada, provocando descontinuidade na execução orçamentária da Empresa.

O Projeto tramita na Casa sob o regime de Urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição, e é analisado por esta comissão quanto à sua adequação orçamentária e financeira, observado o disposto no art. 54, do Regimento Interno.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

2. VOTO

Na análise da adequação orçamentária e financeira do Projeto, devemos



9AD9FD3B03



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

inicialmente destacar, conforme observado na Exposição de Motivos que o acompanha, que a autorização em lei especial para a concessão de subvenções econômicas é condição necessária para que se dê continuidade às atividades de manutenção da Empresa. A autorização constante do Projeto, contudo, não representa obrigatoriedade de gasto, sendo que as despesas autorizadas ficam condicionadas a devida autorização orçamentária.

Entendemos, portanto, que o projeto em análise não acarreta qualquer prejuízo às normas orçamentárias e financeiras vigentes.

Pelo exposto, voto pela **adequação** orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 5.629, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2005

Deputado ROBERTO BRANT
Relator

